



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**

Reitoria

Pró-reitoria de Extensão

Diretoria de Gestão das Ações de Extensão do IFMG

Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG

- www.ifmg.edu.br

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES**

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES**  
**02/2023/AR QUE ENTRE SI**  
**CELEBRAM O INSTITUTO**  
**FEDERAL DE EDUCAÇÃO,**  
**CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE**  
**MINAS GERAIS - CAMPUS**  
**AVANÇADO ARCOS e**  
**MUNICÍPIO DE ARCOS, PARA**  
**OS FINS QUE ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**, Autarquia Federal inscrita no CNPJ sob o nº 10.626.896/0001-72, com Sede à Avenida Professor Mário Werneck, nº 2.590, Bairro Buritis, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 30.575-180, doravante denominado **IFMG**, neste ato representado por seu Reitor, Senhor Kléber Gonçalves Glória, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade MG-3698675, SSP/MG e do CPF nº 551507726-15, reconduzido pelo Decreto de 17 de setembro de 2019, publicado no DOU de 18 de setembro de 2019, Edição 181, Seção 2, pág. 01; e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE ARCOS**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 18.30.662/0001/50, com sede na Rua Getúlio Vargas, n. 228, B. Centro, Arcos/MG, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Claudenir José de Melo, inscrito no CPF nº. 547.159.706-00, empossado em 01 de janeiro de 2021 no Plenário da Câmara Municipal de Arcos, para exercício do mandato na Legislatura 2021/2024;

RESOLVEM celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, tendo em vista o que consta do Processo n. 23808.000559/2023-44 e em observância, no que couber, às disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Protocolo de Intenções tem por objeto **envidar os esforços necessários para** estabelecer a cooperação mútua e a colaboração entre o IFMG e a **MUNICÍPIO** com o propósito de viabilizar a criação e oferta de novo Curso de Bacharelado em Direito no IFMG *Campus* Arcos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Protocolo de Intenções, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS REUNIÕES TÉCNICAS**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes realizarão reuniões técnicas nas quais pugnarão por viabilizar o objeto.

**Subcláusula primeira.** A periodicidade das reuniões será estabelecida conforme a necessidade imposta pelo objeto.

**Subcláusula segunda.** As reuniões serão registradas em ata e tornar-se-ão parte integrante do presente Protocolo.

**Subcláusula terceira.** Realizadas as reuniões e tendo os partícipes, definitivamente, chegado à conclusão da inviabilidade do objeto, extinguir-se-á o presente Protocolo.

**Subcláusula quarta.** Se, a qualquer momento, os partícipes chegarem à conclusão da viabilidade do objeto, propugnarão, desde logo, pela formalização do instrumento mais adequado (convênio ou acordo de cooperação), formulando o consequente plano de trabalho.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS**

Para consecução do objeto estabelecido neste Protocolo de Intenções, constituem contribuições de ambos os partícipes, na medida de suas possibilidades:

- a) Estabelecer canais de comunicação e compartilhamento de informações eficientes, facilitando a troca de ideias e a tomada de decisões;
- b) Realizar reuniões periódicas de forma a manter a comunicação, compartilhar informações e alinhar ações;
- c) Manter um registro adequado das reuniões, encontros, debates e decisões tomadas;
- d) Avaliar periodicamente os resultados e o progresso da parceria.

**Subcláusula única** – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO IFMG**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, o IFMG envidará esforços, na medida de suas competências, para:

- a) Constituir o Núcleo Docente Estruturante (NDE), responsável pela elaboração e tramitação interna da aprovação do Curso de Bacharelado em Direito, conforme Resolução IFMG n. 18/2019;
- b) Aprovar a proposta de criação e o projeto de criação do curso no Conselho Acadêmico;
- c) Elaborar o Projeto Pedagógico do Curso, segundo suas metodologias e diretrizes de qualidade;
- d) Aprovar o projeto do curso perante a Pró-Reitoria de Ensino e demais pró-reitorias finalísticas;
- e) Aprovar a criação do curso no Conselho Superior do IFMG (CONSUP);
- f) Obter a portaria de autorização de funcionamento do curso;
- g) Realizar o processo seletivo para a contratação de docentes e informar ao município a lista de aprovados;
- h) Realizar o processo seletivo para a seleção de estudantes e informar aos candidatos os procedimentos para matrícula.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, o MUNICÍPIO envidará esforços, na medida de suas competências, para:

a) Aprovar Projeto de Lei atribuindo ao município a contratação e manutenção do corpo docente necessário à oferta do Curso de Direito;

B) Aprovar a doação da área física (predial), atualmente vizinha ao IFMG Arcos, para a União, como infra/estrutura necessária para o funcionamento do curso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções.

**Subcláusula primeira.** As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

**Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

**Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

## **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de 6 (seis) meses a partir da assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS**

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Protocolo de Intenções, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

**Subcláusula primeira.** Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

**Subcláusula segunda.** A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO**

O presente Protocolo de Intenções será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria;

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar extrato do Protocolo de Intenções na página do sítio oficial da administração pública na internet ou no Diário Oficial, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal, e da Instrução Normativa nº 02, de 20 de abril de 2018, da Secretaria-Geral da Presidência da República.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

Assim, por estarem justos e acordados, os Partícipes assinam o presente instrumento, disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, conforme PORTARIA Nº 1151 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017 do IFMG e respeitando o DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 2 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, 18 de julho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Gil Coppoli Ramalho, Procurador Federal**, em 18/07/2023, às 17:56, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Gonçalves Glória, Reitor do IFMG**, em 19/07/2023, às 12:00, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Claudenir José de Melo, Usuário Externo**, em 20/07/2023, às 15:22, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Silva Briseno, Testemunha**, em 21/07/2023, às 07:14, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Cristina Rezende Vieira, Testemunha**, em 21/07/2023, às 09:25, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1618824** e o código CRC **662908F6**.

---

23808.000559/2023-44

1618824v1